



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000467

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2021

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de terapias alternativas (acupuntura, auriculoterapia, massoterapia e reiki) para os profissionais da rede municipal de saúde, pelo período de 03 (três) meses, prorrogáveis até 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item	Vencedores	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	ANDREIA ARAUJO ZONTA	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
02	ANDREIA ARAUJO ZONTA	SESSÃO	100,00	90,00	9.000,00
03	CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
04	CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
05	DAIANA ELIS MARTELLO TOMAZINI	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
06	DANIEL F LORENZI	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
07	DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
08	DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA	SESSÃO	100,00	90,00	9.000,00
09	ELAINE DE LIMA DE MORAES	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
10	FELIPE GUERROS	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
11	FRANCIELA BEDNARSKI	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
12	FRANCIELA BEDNARSKI	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
13	GESSICA DALBERTO	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
14	GESSICA DALBERTO	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
15	GESSICA DALBERTO	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
16	GREISSE CAMILE DA SILVA GORALSKI	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
17	GREISSE CAMILE DA SILVA GORALSKI	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
18	ISABEL CANTO SILVA	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
19	LARISA ANTONELA KRILOW	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
20	LEIDI DAIANE HECKLER	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
21	LUCIENE MORSCHI	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
22	MAIARA ALINE FERRETTO SAI	SESSÃO	50,00	50,00	2.500,00
23	MAIARA ALINE FERRETTO SAI	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
24	MARINALDA DIAS BILICA	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
25	PATRICIA MICHELLY STEFFENS	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
26	PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
27	PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA	SESSÃO	50,00	90,00	4.500,00
28	PAULA SIMONE MENGES	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
29	PRISCILA KRULIS WEINFORNFR	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
30	RENATA SILVA DOS SANTOS	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
31	ROBERTA VENDRAMI CRITI MARTINAZZO	SESSÃO	30,00	50,00	1.500,00
32	ROBERTO LUIZ ISOTTON	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
33	SANDRA DOS SANTOS ESTETICA - ME	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
34	SANDRA DOS SANTOS ESTETICA - ME	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2021**

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de terapias alternativas (acupuntura, auriculoterapia, massoterapia e reiki) para os profissionais da rede municipal de saúde, pelo período de 03 (três) meses, prorrogáveis até 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a: ANDREIA ARAUJO ZONTA, CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, DAJANA ELIS MARTELLO TOMAZINI, DANIELE LORENZI, DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA, ELAINE DE LIMA DE MORAES, FELIPE GUERIOS, FRANCIELA BEDNARSKI, GESSICA DALBERTO, GREISSE CAMILE DA SILVA GORALSKI, ISABEL CANTO SILVA, LARISA ANTONELA KRILOW, LEIDI DALANE HECKLER, LUCILENE MORESCHI, MAIARA ALINE FERRETTO SAI, MARINALDA DIAS BILICA, PATRICIA MICHELLE STEFFENS, PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA, PAULA SIMONE MENGER, PRISCILA KRUTHS WEINFORTNER, RENATA SILVA DOS SANTOS, ROBERTA VENDRAMI GRITTI MARTINAZZO, ROBERTO LUIZ ISOTTON, SANDRA DOS SANTOS ESTETICA - ME, SIRLEI TERESA CHAVES JOTTI, SUZANA PETRIKOWSKI, TIAGO PERTELE e VANDERLI MARLA CASSALI MADRUGA.

Item	Vencedores	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$
01	ANDREIA ARAUJO ZONTA	SESSÃO	68,00	50,00
02	ANDREIA ARAUJO ZONTA	SESSÃO	100,00	90,00
03	CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	SESSÃO	63,00	70,00
04	CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	SESSÃO	50,00	70,00
05	DAJANA ELIS MARTELLO TOMAZINI	SESSÃO	63,00	70,00
06	DANIELE LORENZI	SESSÃO	68,00	50,00
07	DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA	SESSÃO	68,00	50,00
08	DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA	SESSÃO	100,00	90,00
09	ELAINE DE LIMA DE MORAES	SESSÃO	50,00	70,00
10	FELIPE GUERIOS	SESSÃO	50,00	70,00
11	FRANCIELA BEDNARSKI	SESSÃO	68,00	50,00
12	FRANCIELA BEDNARSKI	SESSÃO	50,00	70,00
13	GESSICA DALBERTO	SESSÃO	68,00	50,00
14	GESSICA DALBERTO	SESSÃO	63,00	70,00
15	GESSICA DALBERTO	SESSÃO	50,00	70,00
16	GREISSE CAMILE DA SILVA GORALSKI	SESSÃO	68,00	50,00
17	GREISSE CAMILE DA SILVA GORALSKI	SESSÃO	63,00	70,00
18	ISABEL CANTO SILVA	SESSÃO	63,00	70,00
19	LARISA ANTONELA KRILOW	SESSÃO	63,00	70,00
20	LEIDI DALANE HECKLER	SESSÃO	50,00	70,00
21	LUCILENE MORESCHI	SESSÃO	68,00	50,00
22	MAIARA ALINE FERRETTO SAI	SESSÃO	50,00	50,00
23	MAIARA ALINE FERRETTO SAI	SESSÃO	50,00	70,00
24	MARINALDA DIAS BILICA	SESSÃO	50,00	70,00
25	PATRICIA MICHELLE STEFFENS	SESSÃO	50,00	70,00
26	PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA	SESSÃO	68,00	50,00
27	PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA	SESSÃO	50,00	90,00
28	PAULA SIMONE MENGER	SESSÃO	50,00	70,00
29	PRISCILA KRUTHS WEINFORTNER	SESSÃO	63,00	70,00
30	RENATA SILVA DOS SANTOS	SESSÃO	63,00	70,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

31	ROBERTA VENDRAME GRITTI MARTINAZZO	SESSÃO	30,00	50,00
32	ROBERTO LUIZ ISOTTON	SESSÃO	50,00	70,00
33	SANDRA DOS SANTOS ESTETICA - ME	SESSÃO	63,00	70,00
34	SANDRA DOS SANTOS ESTETICA - ME	SESSÃO	50,00	70,00
35	SIRLEI TERESA CHAVES JOTTI	SESSÃO	100,00	90,00
36	SIRLEI TERESA CHAVES JOTTI	SESSÃO	63,00	70,00
37	SUZANA PETRIKOWSKI	SESSÃO	50,00	70,00
39	TIAGO PERTILE	SESSÃO	63,00	70,00
40	VANDERLI MARIA CASSALI MADRUGA	SESSÃO	50,00	70,00

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000473

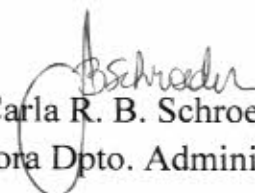
MEMORANDO Nº 671/2021

DATA: 18/06/2021

DE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vimos através do presente solicitar o cancelamento do contrato de ROBERTA VENDRAME GRITTI MARTINAZZO, referente a Inexigibilidade nº 46/2021, credenciada no chamamento nr. 05/2021, tendo em vista que houve um equívoco na informação da terapia que a mesma irá prestar.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000467

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2021

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de terapias alternativas (acupuntura, auriculoterapia, massoterapia e reiki) para os profissionais da rede municipal de saúde, pelo período de 03 (três) meses, prorrogáveis até 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item	Vencedores	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	ANDREIA ARAUJO ZONTA	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
02	ANDREIA ARAUJO ZONTA	SESSÃO	100,00	90,00	9.000,00
03	CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
04	CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
05	DALANA ELIS MARTELLO TOMAZINI	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
06	DANIELE LORENZI	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
07	DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
08	DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA	SESSÃO	100,00	90,00	9.000,00
09	ELAINE DE LIMA DE MORAES	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
10	FELIPE GUERIOS	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
11	FRANCIELA BEDNARSKI	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
12	FRANCIELA BEDNARSKI	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
13	GESSICA DALBERTO	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
14	GESSICA DALBERTO	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
15	GESSICA DALBERTO	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
16	GREISSE CAMILE DA SILVA CORALSKI	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
17	GREISSE CAMILE DA SILVA CORALSKI	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
18	ISABEL CANTO SILVA	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
19	JARISA ANTONELA KRLOW	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
20	LEIDI DALANE HECKLER	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
21	LUCILENE MORESCHI	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
22	MAIARA ALINE FERRETTO SAI	SESSÃO	50,00	50,00	2.500,00
23	MAIARA ALINE FERRETTO SAI	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
24	MARINALDA DIAS BILICA	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
25	PATRICIA MICHELLE STEFFENS	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
26	PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
27	PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA	SESSÃO	50,00	90,00	4.500,00
28	PAULA SIMONE MENGER	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
29	PRISCILA KRUTS WEINFORTNER	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
30	RENATA SILVA DOS SANTOS	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
31	ROBERTA VENDRAME CRITTI MARTINAZZO	SESSÃO	30,00	50,00	1.500,00
32	ROBERTO LUIZ ISOTTON	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
33	SANDRA DOS SANTOS ESTETICA - ME	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
34	SANDRA DOS SANTOS ESTETICA - ME	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000468

35	SIRLEI TERESA CHAVES JOTTI	SESSÃO	100,00	90,00	9.000,00
36	SIRLEI TERESA CHAVES JOTTI	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
37	SUZANA PETRIKOWSKI	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
39	TIAGO PERTILE	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
40	VANDERLI MARIA CASSALI MADRUGA	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 46/2021: R\$ 164.620,00 (cento e sessenta e quatro mil seiscientos e vinte reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Item	Código	Descrição	Unid	QTD	Preço Unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	75177	Serviços de médico generalista para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, do Bairro Jardim Seminário, com carga horária de 40 horas semanais.	MES	6	14.304,56	85.827,36

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:810F6F87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2021

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de terapias alternativas (acupuntura, auriculoterapia, massoterapia e reiki) para os profissionais da rede municipal de saúde, pelo período de 03 (três) meses, prorrogáveis até 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item	Vencedores	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	ANDREIA ARAUJO ZONTA	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
02	ANDREIA ARAUJO ZONTA	SESSÃO	100,00	90,00	9.000,00
03	CPVN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
04	CPVN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
05	DAIANA ELIS MARTELLO TOMAZINI	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
06	DANIELE LORENZI	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
07	DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
08	DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA	SESSÃO	100,00	90,00	9.000,00
09	ELAINE DE LIMA DE MORAES	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
10	FELIPE GUERIOS	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
11	FRANCIELA BEDNARSKI	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
12	FRANCIELA BEDNARSKI	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
13	GESSICA DALBERTO	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
14	GESSICA DALBERTO	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
15	GESSICA DALBERTO	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
16	GREISSE CAMILE DA SILVA GORALSKI	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
17	GREISSE CAMILE DA SILVA GORALSKI	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
18	ISABEL CANTO SILVA	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
19	LARISA ANTONELA KRILOW	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
20	LEIDE DALANE HECKLER	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
21	LUCILENE MORESCHI	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
22	MAIARA ALINE FERRETTO SAI	SESSÃO	50,00	50,00	2.500,00
23	MAIARA ALINE FERRETTO SAI	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
24	MARINALDA DIAS BILICA	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
25	PATRICIA MICHELLE STEFFENS	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
26	PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
27	PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA	SESSÃO	50,00	90,00	4.500,00
28	PAULA SIMONE MENDER	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
29	PRISCILA KRUEH WEINFORTNER	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
30	RENATA SILVA DOS SANTOS	SESSÃO	30,00	50,00	1.500,00
31	ROBERTA VENDRAME GRITTI MARTINAZZO	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
32	ROBERTO LUIZ ISOTTON	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
33	SANDRA DOS SANTOS ESTÉTICA - ME	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
34	SANDRA DOS SANTOS ESTÉTICA - ME	SESSÃO	100,00	90,00	9.000,00
35	SIRLEI TERESA CHAVES JOTTI	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
36	SIRLEI TERESA CHAVES JOTTI	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
37	SUZANA PETRIKOWSKI	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
39	TIAGO PERTILE	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00
40	VANDERLI MARIA CASSALI MADRUGA	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
		SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 46/2021: R\$ 164.620,00 (cento e sessenta e quatro mil seiscientos e vinte reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:EEDEAD6A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PRÉ-EDITAL Nº 003/2021 - DISTRITO DE JARACATIÁ



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	
Ano*	2021	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	46	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	425	
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de terapias alternativas (acupuntura, auriculoterapia, massoterapia e reiki) para os profissionais da rede municipal de saúde, pelo período de 03 (três) meses, prorrogáveis até 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº	
Dotação Orçamentária*	0800610122100120553390390500	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	164.620,00	
Data Publicação Termo ratificação	10/06/2021	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Data Cancelamento		

Editar

Excluir

CPF: 7795119999 (Logout)

**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2021**

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de terapias alternativas (acupuntura, auriculoterapia, massoterapia e reiki) para os profissionais da rede municipal de saúde, pelo período de 03 (três) meses, prorrogáveis até 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: ANDREIA ARAUJO ZONIA, CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, DAIANA ELIS MARTELLO TOMAZINI, DANIELE LORENZI, DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA, ELAINE DE LIMA DE MORAES, FELIPE GUERIOS, FRANCIELA BEDNARSKI, GESSICA DALBERTO, GREISSE CAMILE DA SILVA GORALSKI, ISABEL CANTO SILVA, LARISA ANTONELA KRILOW, LIDI DAIANE HECKLER, LUCILENE MORESCHI, MAJARA ALINE FERRETTO SAI, MARINALDA DIAS BIJUCA, PATRICIA MICHELLE STEFFENS, PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA, PAULA SIMONE MENGER, PRISCILA KRUEHS WEINTORTNER, RENATA SILVA DOS SANTOS, ROBERTA VENDRAME GRITTI MARTINAZZO, ROBERTO LUIZ ISOTTON, SANDRA DOS SANTOS ESTETICA - ME, SIRLEI TERESA CHAVES JOTTI, SUZANA PETRIKOWSKI, TIAGO PERTIJE e VANDERLI MARIA CASSALI MADRUGA.

Item	Vencedores	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$
01	ANDREIA ARAUJO ZONIA	SESSÃO	68,00	50,00
02	ANDREIA ARAUJO ZONIA	SESSÃO	100,00	90,00
03	CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	SESSÃO	63,00	70,00
04	CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	SESSÃO	50,00	70,00
05	DAIANA ELIS MARTELLO TOMAZINI	SESSÃO	63,00	70,00
06	DANIELE LORENZI	SESSÃO	68,00	50,00
07	DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA	SESSÃO	68,00	50,00
08	DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA	SESSÃO	100,00	90,00
09	ELAINE DE LIMA DE MORAES	SESSÃO	50,00	70,00
10	FELIPE GUERIOS	SESSÃO	50,00	70,00
11	FRANCIELA BEDNARSKI	SESSÃO	68,00	50,00
12	FRANCIELA BEDNARSKI	SESSÃO	50,00	70,00
13	GESSICA DALBERTO	SESSÃO	68,00	50,00
14	GESSICA DALBERTO	SESSÃO	63,00	70,00
15	GESSICA DALBERTO	SESSÃO	50,00	70,00
16	GREISSE CAMILE DA SILVA GORALSKI	SESSÃO	68,00	50,00
17	GREISSE CAMILE DA SILVA GORALSKI	SESSÃO	63,00	70,00
18	ISABEL CANTO SILVA	SESSÃO	63,00	70,00
19	LARISA ANTONELA KRILOW	SESSÃO	63,00	70,00
20	LIDI DAIANE HECKLER	SESSÃO	50,00	70,00
21	LUCILENE MORESCHI	SESSÃO	68,00	50,00
22	MAJARA ALINE FERRETTO SAI	SESSÃO	50,00	50,00
23	MAJARA ALINE FERRETTO SAI	SESSÃO	50,00	70,00
24	MARINALDA DIAS BIJUCA	SESSÃO	50,00	70,00
25	PATRICIA MICHELLE STEFFENS	SESSÃO	50,00	70,00
26	PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA	SESSÃO	68,00	50,00
27	PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA	SESSÃO	50,00	90,00
28	PAULA SIMONE MENGER	SESSÃO	50,00	70,00
29	PRISCILA KRUEHS WEINTORTNER	SESSÃO	63,00	70,00
30	RENATA SILVA DOS SANTOS	SESSÃO	63,00	70,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

31	ROBERTA VENDRAME GRITTI MARTINAZZO	SESSÃO	30,00	50,00
32	ROBERTO LUIZ ISOTTON	SESSÃO	50,00	70,00
33	SANDRA DOS SANTOS ESTETICA - ME	SESSÃO	63,00	70,00
34	SANDRA DOS SANTOS ESTETICA - ME	SESSÃO	50,00	70,00
35	SIRLEI TERESA CHAVES JOTTI	SESSÃO	100,00	90,00
36	SIRLEI TERESA CHAVES JOTTI	SESSÃO	63,00	70,00
37	SUZANA PETRIKOWSKI	SESSÃO	50,00	70,00
39	TIAGO PERTILE	SESSÃO	63,00	70,00
40	VANDERLI MARIA CASSALI MADRUGA	SESSÃO	50,00	70,00

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000473

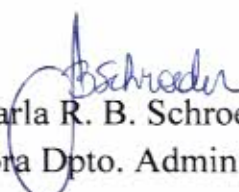
MEMORANDO Nº 671/2021

DATA: 18/06/2021

DE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Vimos através do presente solicitar o cancelamento do contrato de ROBERTA VENDRAME GRITTI MARTINAZZO, referente a Inexigibilidade nº 46/2021, credenciada no chamamento nr. 05/2021, tendo em vista que houve um equívoco na informação da terapia que a mesma irá prestar.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000474
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora ANDREIA ARAUJO ZONTA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANDREIA ARAUJO ZONTA, inscrita no CPF sob o nº 026.380.639-16, RG nº 6.508.171-9, PIS/PASEP sob o nº 128.74892.51-5, CBO 2235-05, residente na Rua Venador Romeu Lauro Werlang, 1708, APTO 406, CEP 85601020, centro, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.686/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - acupuntura e auriculoterapia, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição do	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	76977	Auriculoterapia	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
2	76978	Acupuntura	SESSÃO	100,00	80,00	8.000,00

Obs.1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como: maça, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

AURICULOTERAPIA: consiste em técnica terapêutica que promove a regulação psíquico-orgânica do indivíduo por meio de estímulos nos pontos energéticos localizados na orelha - onde todo o organismo encontra-se representado como um microsistema - por meio de agulhas, esferas de aço, ouro, prata, plástico, ou sementes de mostarda, previamente preparadas para esse fim. A auriculoterapia chinesa faz parte de um conjunto de técnicas terapêuticas que tem origem nas escolas chinesa e francesa, sendo a brasileira constituída a partir da fusão dessas duas. Acredita-se que tenha sido desenvolvida juntamente com a acupuntura sistêmica (corpo) que é, atualmente, uma das terapias orientais mais populares em diversos países e tem sido amplamente utilizada na assistência à saúde.

ACUPUNTURA: consiste em tecnologia de intervenção em saúde que faz parte dos recursos terapêuticos da medicina tradicional chinesa (MTC) e estimula pontos espalhados por todo o corpo, ao longo dos meridianos, por meio da inserção de finas agulhas filiformes metálicas, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde, bem como a prevenção de agravos e doenças. Criada há mais de dois milênios, é um dos tratamentos mais antigos do mundo e pode ser de uso isolado ou integrado com outros recursos terapêuticos da MTC ou com outras formas de cuidado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Andreia A. Zonta



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a - Prestar os serviços de terapia de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

Andréia L. Costa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.866/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.866/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.866/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.866/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.866/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.886-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Andréia L. Costa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

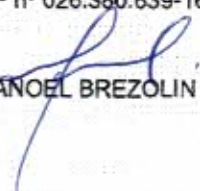

ANDREIA ARAUJO ZONTA

CONTRATADA

CPF nº 026.380.639-16

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 469/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.098/0001-63, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1470, CEP: 85601030, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - práticas manuais e reiki, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
3	76979	Práticas manuais	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
4	76980	Reiki	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

Obs.1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

PRÁTICAS MANUAIS: (massoterapia, massagem terapêutica); consiste em um conjunto de manobras manuais para alívio de dores e bem-estar em geral. É um conjunto de procedimento de mensagens com os mais variados fins, como alívio de dores e estresse.

REIKI: consiste em prática terapêutica que utiliza a imposição das mãos para canalização da energia vital visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. Busca fortalecer os locais onde se encontram bloqueios – "nós energéticos" – eliminando as toxinas, equilibrando o pleno funcionamento celular, e restabelecendo o fluxo de energia vital – Qi. A prática do Reiki responde perfeitamente aos novos paradigmas de atenção em saúde, que incluem dimensões da consciência, do corpo e das emoções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000480

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por CLAUDIA
PIOVEZANI DA VEIGA
PIOVEZANI DA VEIGA
NIENDICKER:06058895979
NIENDICKER:06058895979
Dados: 2021.06.17 09:06:20 -03'00'
CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA

CONTRATADA
CLAUDIA PIVEZANI DA VEIGA NIENDICKER
CPF 060.588.959-79

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 470/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora DAIANA ELIS MARTELLO TOMAZINI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.782.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DAIANA ELIS MARTELLO TOMAZINI, inscrita no CPF sob o nº 048.502.569-88, RG nº 13.334.888-0, PIS/PASEP 206.47934.6-33, CBO 3221-20, residente na Rua irmão Cirilo, 1590, CEP: 85605575, Bairro Jardim Seminário, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - práticas manuais, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	76981	Práticas manuais	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00

Obs. 1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do paciente, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

PRÁTICAS MANUAIS: (massoterapia, massagem terapêutica): consiste em um conjunto de manobras manuais para alívio de dores e bem-estar em geral. É um conjunto de procedimento de massagens com os mais variados fins, como alívio de dores e estresse.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- Mantê-lo, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Daiana E. M. Tomazini



- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade da que tenha conhecimento;
j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

Jaiana E.M. Tomazini



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000484

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

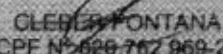
A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

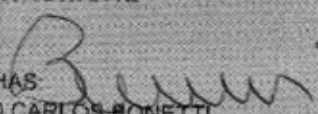
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


CLEBER PONTANA
CPF Nº 629.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DAIANA ELIS MARTELLO TOMAZINI
CONTRATADA

CPF nº 048.502.589-88

TESTEMUNHAS

ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000485

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 471/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora DANIELE LORENZI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DANIELE LORENZI, inscrita no CPF sob o nº 071.533.429-82, RG nº 10.232.694-8, PIS/PASEP nº 160.12015.22-5, CBO nº 2236-05, residente na Rua Alagoas, 3175, CEP: 85601080, Bairro São Cristóvão, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - auriculoterapia, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
6	76962	Auriculoterapia	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00

Obs.1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

AURICULOTERAPIA: consiste em técnica terapêutica que promove a regulação psíquico-orgânica do indivíduo por meio de estímulos nos pontos energéticos localizados na orelha - onde todo o organismo encontra-se representado como um microsistema - por meio de agulhas, esferas de aço, ouro, prata, plástico, ou sementes de mostarda, previamente preparadas para esse fim. A auriculoterapia chinesa faz parte de um conjunto de técnicas terapêuticas que tem origem nas escolas chinesa e francesa, sendo a brasileira constituída a partir da fusão dessas duas. Acredita-se que tenha sido desenvolvida juntamente com a acupuntura sistêmica (corpo) que é, atualmente, uma das terapias orientais mais populares em diversos países e tem sido amplamente utilizada na assistência à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Daniele Lorenzi



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000486
Estado do Paraná

- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

Janete Lourenzi



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/IMF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 056.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
ANTONIO CARLOS BONETTI

DANIELE LORENZI

CONTRATADA

CPF nº 071.523.429-82

MANOEL BREZOLIN

Daniele Lorenzi



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000489
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 472/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.522.536/0001-72, com sede na Rua Paraíba, 446, CEP: 85601000, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas – acupuntura e auriculoterapia, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
7	76983	Auriculoterapia	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
8	76984	Acupuntura	SESSÃO	100,00	90,00	9.000,00

Obs.1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

AURICULOTERAPIA: consiste em técnica terapêutica que promove a regulação psíquico-orgânica do indivíduo por meio de estímulos nos pontos energéticos localizados na orelha – onde todo o organismo encontra-se representado como um microsistema – por meio de agulhas, esferas de aço, ouro, prata, plástico, ou sementes de mostarda, previamente preparadas para esse fim. A auriculoterapia chinesa faz parte de um conjunto de técnicas terapêuticas que tem origem nas escolas chinesa e francesa, sendo a brasileira constituída a partir da fusão dessas duas. Acredita-se que tenha sido desenvolvida juntamente com a acupuntura sistêmica (corpo) que é, atualmente, uma das terapias orientais mais populares em diversos países e tem sido amplamente utilizada na assistência à saúde.

ACUPUNTURA: consiste em tecnologia de intervenção em saúde que faz parte dos recursos terapêuticos da medicina tradicional chinesa (MTC) e estimula pontos espalhados por todo o corpo, ao longo dos meridianos, por meio da inserção de finas agulhas filiformes metálicas, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde, bem como a prevenção de agravos e doenças. Criada há mais de dois milênios, é um dos tratamentos mais antigos do mundo e pode ser de uso isolado ou integrado com outros recursos terapêuticos da MTC ou com outras formas de cuidado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000490

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.068.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

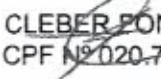
As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


CLEBER PONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI

DM SPAZIO ZEN
PSICOLOGIA E TERAPIAS
INTEGRADAS
LT:28522536000172

Assinado de forma digital por DM
SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E
TERAPIAS INTEGRADAS
LT:28522536000172
Dados: 2021.06.17 09:27:53 -0300

DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E
TERAPIAS INTEGRADAS LTDA

CONTRATADA

DIRCIANE APARECIDA MARTINI

CPF 839.982.259-00


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000492
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 473/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora ELAINE DE LIMA DE MORAES.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ELAINE DE LIMA DE MORAES, inscrita no CPF sob o nº 020.825.599-04, RG 6.970.523-5, PIS/PASEP 125.95451.52-0, CBO 3221-25 residente na Rua Louro, 475, CEP: 85460000, Bairro Alto Recreio no Município de Quedas do Iguaçu/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - reiki, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
9	76985	Reiki	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

Obs.1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

REIKI: consiste em prática terapêutica que utiliza a imposição das mãos para canalização de energia vital visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. Busca fortalecer os locais onde se encontram bloqueios - "nós energéticos" - eliminando as toxinas, equilibrando o pleno funcionamento celular, e restabelecendo o fluxo de energia vital - Qi. A prática do Reiki responde perfeitamente aos novos paradigmas de atenção em saúde, que incluem dimensões da consciência, do corpo e das emoções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- Mantê-lo, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: francisco@francisco-beltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Elaine Lima de Moraes



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000493
Estado do Paraná

- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 28/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.008	10.122.1001.2.056	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

*Cláudia
31 maio
2008*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.909-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Elaine de Lima de Moraes
ELAINE DE LIMA DE MORAES

CONTRATADA

CPF nº 020.825.599-04

TESTEMUNHAS:

Antonio Carlos Bonetti
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Manoel Brezolin
MANOEL BREZOLIN

Elaine de Lima de Moraes



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000495

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 474/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor FELIPE GUERIOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FELIPE GUERIOS, inscrito no CPF sob o nº 075.060.929-96, RG 10.818.218-0, PIS/PASEP 209.57407.06-2, CBO 3221-25, residente na Rua Londrina, 461, CEP: 85605030, Bairro Vila Nova, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexistência nº 48/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas – reiki, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
10	76986	Reiki	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

Obs 1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

REIKI: consiste em prática terapêutica que utiliza a imposição das mãos para canalização da energia vital visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. Busca fortalecer os locais onde se encontram bloqueios – “nós energéticos” – eliminando as toxinas, equilibrando o pleno funcionamento celular, e restabelecendo o fluxo de energia vital – Qi. A prática do Reiki responde perfeitamente aos novos paradigmas de atenção em saúde, que incluem dimensões da consciência, do corpo e das emoções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com o CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O CONTRATADO DEVERÁ:

- Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade da que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência do CONTRATADO, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciado contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede do CONTRATADO e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CONTRATADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, de Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.428/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.068.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

GLEBGR FONTANA
CPF nº 620.782.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FELIPE GUBERIOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

CPF nº 075.080.829-96

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 475/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora FRANCIELA BEDNARSKI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FRANCIELA BEDNARSKI, inscrita no CPF sob o nº 056.488.859-11, RG 9.303.264-0, PIS/PASEP 129.62041.49-5, CBO 3221-30, residente na Rua Sergipe, 1217, CEP: 85601040, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da **inexigibilidade nº 46/2021** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - auriculoterapia e reiki, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
11	76987	Auriculoterapia	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
12	76988	Reiki	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

Obs.1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como: maça, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

AURICULOTERAPIA: consiste em técnica terapêutica que promove a regulação psíquico-orgânica do indivíduo por meio de estímulos nos pontos energéticos localizados na orelha – onde todo o organismo encontra-se representado como um microsistema – por meio de agulhas, esferas de aço, ouro, prata, plástico, ou sementes de mostarda, previamente preparadas para esse fim. A auriculoterapia chinesa faz parte de um conjunto de técnicas terapêuticas que tem origem nas escolas chinesa e francesa, sendo a brasileira constituída a partir da fusão dessas duas. Acredita-se que tenha sido desenvolvida juntamente com a acupuntura sistêmica (corpo) que é, atualmente, uma das terapias orientais mais populares em diversos países e tem sido amplamente utilizada na assistência à saúde.

REIKI: consiste em prática terapêutica que utiliza a imposição das mãos para canalização da energia vital visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. Busca fortalecer os locais onde se encontram bloqueios – "nós energéticos" – eliminando as toxinas, equilibrando o pleno funcionamento celular, e restabelecendo o fluxo de energia vital – Qi. A prática do Reiki responde perfeitamente aos novos paradigmas de atenção em saúde, que incluem dimensões da consciência, do corpo e das emoções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e

Letki



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

Luki



000501

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FRANCIELA BEDNARSKI

CONTRATADA

CPF nº 056.488.859-11

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



000502

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 476/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora GESSICA DALBERTO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66 neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.968-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GESSICA DALBERTO, inscrita no CPF sob o nº 071.940.789-37, RG 46.801.397-0, PIS/PASEP 207.64551.2-85, CBO 3221-20, residente na Avenida Getúlio Vargas, 39, CEP 85602500, Bairro Cristo Rei, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da Inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - acupuntura, auriculoterapia, práticas manuais e reiki, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
13	76989	Auriculoterapia	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
14	76990	Práticas manuais	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
15	76991	Reiki	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

Obs 1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como: maca, óculos, cremes, agulhas, jamentos, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Especificação dos serviços

AURICULOTERAPIA: consiste em técnica terapêutica que promove a regulação psíquico-orgânica do indivíduo por meio de estímulos nos pontos energéticos localizados na orelha – onde todo o organismo encontra-se representado como um microsistema – por meio de agulhas, esferas de aço, ouro, prata, plástico, ou sementes de mostarda, previamente preparadas para esse fim. A auriculoterapia chinesa faz parte de um conjunto de técnicas terapêuticas que tem origem nas escolas chinesa e francesa, sendo a brasileira constituída a partir da fusão dessas duas. Acredita-se que tenha sido desenvolvida juntamente com a acupuntura sistêmica (corpo) que é, atualmente, uma das terapias orientais mais populares em diversos países e tem sido amplamente utilizada na assistência à saúde.

PRÁTICAS MANUAIS: (massoterapia, massagem terapêutica); consiste em um conjunto de manobras manuais para alívio de dores e bem-estar em geral. É um conjunto de procedimentos de massagens com os mais variados fins, como alívio de dores e estresse.

REIKI: consiste em prática terapêutica que utiliza a imposição das mãos para canalização da energia vital visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. Busca fortalecer os locais onde se encontram bloqueios – “nós energéticos” – eliminando as toxinas, equilibrando o pleno funcionamento celular, e restabelecendo o fluxo de energia vital – Qi. A prática do Reiki responde perfeitamente aos novos paradigmas de atenção em saúde, que incluem dimensões da consciência, do corpo e das emoções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 11.310,00 (onze mil e trezentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de imminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 28/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.868,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa.

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

J.D.

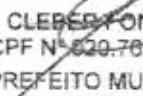


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 820.782.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GESSICA DALBERTO

CONTRATADA

CPF nº 071.940.789-37

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000506

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 477/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora GREISSE CAMILE DA SILVA GORALSKI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GREISSE CAMILE DA SILVA GORALSKI, inscrita no CPF sob o nº 069.465.539-26, RG 10.203.716-2, PIS/PASEP 161.85964.23-7, CBO 3121-30, com sede na Avenida União da Vitória, 690, CEP. 85605040, Bairro Vila Nova, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas – auriculoterapia e práticas manuais, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
16	76992	Auriculoterapia	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
17	76993	Práticas manuais	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00

Obs.1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

AURICULOTERAPIA: consiste em técnica terapêutica que promove a regulação psíquico-orgânica do indivíduo por meio de estímulos nos pontos energéticos localizados na orelha – onde todo o organismo encontra-se representado como um microsistema – por meio de agulhas, esferas de aço, ouro, prata, plástico, ou sementes de mostarda, previamente preparadas para esse fim. A auriculoterapia chinesa faz parte de um conjunto de técnicas terapêuticas que tem origem nas escolas chinesa e francesa, sendo a brasileira constituída a partir de fusão dessas duas. Acredita-se que tenha sido desenvolvida juntamente com a acupuntura sistêmica (corpo) que é, atualmente, uma das terapias orientais mais populares em diversos países e tem sido amplamente utilizada na assistência à saúde.

PRÁTICAS MANUAIS: (massoterapia, massagem terapêutica): consiste em um conjunto de manobras manuais para alívio de dores e bem-estar em geral. É um conjunto de procedimento de massagens com os mais variados fins, como alívio de dores e estresse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.810,00 (sete mil e oitocentas e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;



Estado do Paraná

- d - Ser pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou quaisquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.008	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora BRUNA FREITAS BIEZUS, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GREISSE LAMILE DA SILVA GORALSKI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANTONIO CARLOS BONETTI

CPF nº 089.485.539-26

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 478/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora ISABEL CANTO SILVA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ISABEL CANTO SILVA, inscrita no CPF sob o nº 053.597.458-08, RG 9.888.809-8, PIS/PASEP 129.34866-53-1, CBD 2235-05, residente na Avenida União da Vitória, 116 apto 503, CEP: 85605040, Bairro Vila Nova, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - práticas manuais, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
16	76994	Práticas manuais	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00

Obs.1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sermantes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica pretendida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

PRÁTICAS MANUAIS: (massoterapia, massagem terapêutica): consiste em um conjunto de manobras manuais para alívio de dores e bem-estar em geral. É um conjunto de procedimento de massagem com os mais variados fins, como alívio de dores e estresse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sermantes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacaofranciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2109

Página 1

Isabel Canto Silva



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000510

- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade da que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	06.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.06.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicíliorede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

Francisco Beltrão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000511

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora BRUNA FREITAS BIEZUS, cujo CPF é 055.448.688-06, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes juntas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.782.968-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ISABEL CANTO SILVA
Isabel Canto Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Antonio Carlos Bonetti
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

CPF nº 053.597.459-08

Manoel Brezolin
MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000512
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 479/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LARISA ANTONELA KRILOW.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LARISA ANTONELA KRILOW, inscrita no CPF sob o nº 090.171.389-98, RG 10.215.896-2, PIS/PASEP 207.64635.82-9, CBO 3221-30, residente na Rua Pará, 480, CEP: 85601290, centro, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da **inexigibilidade nº 46/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - práticas manuais, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
19	76995	Práticas manuais	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00

Obs. 1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

PRÁTICAS MANUAIS: (massoterapia, massagem terapêutica): consiste em um conjunto de manobras manuais para alívio de dores e bem-estar em geral. É um conjunto de procedimento de massagens com os mais variados fins, como alívio de dores e estresse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Segundade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/IMF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.702.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Larisa Antonela Krilow
LARISA ANTONELA KRILOW

CONTRATADA

CPF nº 090.171.389-88

TESTEMUNHAS:
Antonio Carlos Bonetti
ANTONIO CARLOS BONETTI

Manoel Brezolin
MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 480/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LEIDI DAIANE HECKLER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LEIDI DAIANE HECKLER, inscrita no CPF sob o nº 056.716.499-35, RG 8.486.757-8, PIS/PASEP 129.99441.50-0, CBO nº 3221-25 residente na Rua João Bednarski, 1005, CEP: 85615000, Bairro Perin, no Município de Marmeleiro/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 46/2021 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas – reiki, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
20	76996	Reiki	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

Obs.1 - Deverão estar incluídas no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento ao terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

REIKI: consiste em prática terapêutica que utiliza a imposição das mãos para canalização da energia vital visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. Busca fortalecer os locais onde se encontram bloqueios – “nós energéticos” – eliminando as toxinas, equilibrando o plano funcionamento celular, e restabelecendo o fluxo de energia vital – Qi. A prática do Reiki responde perfeitamente aos novos paradigmas de atenção em saúde, que incluem dimensões da consciência, do corpo e das emoções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR, conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00		

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e de quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão 10 de junho de 2021

CLEBER FONTANA
CPF Nº 920.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Leidi Daiane Heckler
LEIDI DAIANE HECKLER

CONTRATADA

CPF nº 056.716.499-35

TESTEMUNHAS:

Antonio Carlos Bonezzi
ANTONIO CARLOS BONEZZI

Manoel Brezolin
MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 481/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LUCILENE MORESCHI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LUCILENE MORESCHI, inscrita no CPF sob o nº 035.176.769-00, RG 8.171.650-1, PIS/PASEP 129.41949.49-0, CBO 2235-05, residente na Rua Ágata, 315, CEP: 85606341, Bairro Sadia, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 48/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - auriculoterapia, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
21	76997	Auriculoterapia	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00

Obs.1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

AURICULOTERAPIA: consiste em técnica terapêutica que promove a regulação psíquico-orgânica do indivíduo por meio de estímulos nos pontos energéticos localizados na orelha – onde todo o organismo encontra-se representado como um microsistema – por meio de agulhas, esferas de aço, ouro, prata, plástico, ou sementes de mostarda, previamente preparadas para esse fim. A auriculoterapia chinesa faz parte de um conjunto de técnicas terapêuticas que tem origem nas escolas chinesa e francesa, sendo a brasileira constituída a partir da fusão dessas duas. Acredita-se que tenha sido desenvolvida juntamente com a acupuntura sistêmica (corpo) que é, atualmente, uma das terapias orientais mais populares em diversos países e tem sido amplamente utilizada na assistência à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Lucilene Moreschi



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000519

- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.988,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltron.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Lucilene Moreira



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000520

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

LUCILENE MORESCHI
Lucilene Moreschi
CONTRATADA

CPF nº 035.176.769-00
MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 482/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora MAIARA ALINE FERRETO SAI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.815.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.752.959-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MAIARA ALINE FERRETO SAI, inscrita no CPF sob o nº 063.512.289-80, RG 10.245.021-3, PIS/PASEP 201.90628-1-96, CBO 3221-30, residente na Travessa Antônio Weschenfelder, 87, CEP: 85606401, Bairro Sadia, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 06/2021 e da inexigibilidade nº 48/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas – auriculoterapia e práticas manuais, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
22	78898	Auriculoterapia	SESSÃO	50,00	50,00	2.500,00
23	78899	Práticas manuais	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

Obs 1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do paciente, tais como: maço, óleo, cremas, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

AURICULOTERAPIA: consiste em técnica terapêutica que promove a regulação psíquico-orgânica do indivíduo por meio de estímulos nos pontos energéticos localizados na orelha – onde todo o organismo encontra-se representado como um microcosmo – por meio de agulhas, estêreos de aço, ouro, prata, plástico, ou sementes de mostarda, previamente preparadas para esse fim. A auriculoterapia chinesa faz parte de um conjunto de técnicas terapêuticas que tem origem nas escolas chinesa e francesa, sendo a brasileira constituída a partir da fusão dessas duas. Acredita-se que tenha sido desenvolvida juntamente com a acupuntura sistêmica (corpo) que é, atualmente, uma das terapias orientais mais populares em diversos países e tem sido amplamente utilizada na assistência à saúde.

PRÁTICAS MANUAIS: (massoterapia, massagem terapêutica): consiste em um conjunto de manobras manuais para alívio de dores e bem-estar em geral. É um conjunto de procedimentos de massagens com as mais variadas fins, como alívio de dores e estresse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga e cumprir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização de mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.815.510/0001-66 / e-mail: contabilidade@francisco-beltrao.pr.gov.br Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Maiara Aline F. Sai

16/06/2021 15:43



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- a - Prestar os serviços de terapia de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como: macas, discos, cremas, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6090	08.006	10.122:1001.2.056	3.3.90.39.05.00	303	100.988,82
5070			3.3.90.38.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

Marcos Celso J. Sai



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento mediante notificação para mediante suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por áreas técnicas e jurídicas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade de situação e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do decréditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87 inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87 - I, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, escalar ou se comprometer a escalar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício indevido de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BIEZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.088.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora SÉLIA FREITAS BIEZOLIN cujo CPF é 065.448.888-06, telefone (41) 3629-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Maíra Celina F. Souza




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


 CLEBER FONTANA
 CPF nº 020.762.989-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

MAIARA ALINE FERRETTO SAI
 CONTRATADA

CPF nº 063.512.288-80

TESTEMUNHAS:


 ANTONIO CARLOS BONETTI


 MANOEL BREZOLIN

Maiara Aline Ferretto Sai

Rua Octaviano Leiteira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 31 - CEP 63001-000
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@fronterasobretudo.org.br - Telefone: (46) 3520-2108

Página 4

Maiana Cleide J. Savi



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 483/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora MARINALDA DIAS BILICA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARINALDA DIAS BILICA, inscrita no CPF sob o nº 055.062.739-16, RG 8.604.536-2, PIS/PASEP 206.63279-03-2, CBO 3221-25, residente na Rua Elias Scalco, 55, CEP: 85605400, Bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas – reiki, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
24	77000	Reiki	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

Obs. 1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do paciente, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

REIKI: consiste em prática terapêutica que utiliza a imposição das mãos para canalização da energia vital visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. Busca fortalecer os locais onde se encontram bloqueios – "nós energéticos" – eliminando as toxinas, equilibrando o pleno funcionamento celular, e restabelecendo o fluxo de energia vital – Qi. A prática do Reiki responde perfeitamente aos novos paradigmas de atenção em saúde, que incluem dimensões da consciência, do corpo e das emoções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- a - Prestar os serviços de terapia de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.988,62
507J			3.3.90.36.06.00	303	236.568,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000529

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021


CLEBER PONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARINALDA DIAS BILICA

CONTRATADA

CPF nº 055.062.739-16

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000530

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 484/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora PATRICIA MICHELLE STEFFENS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PATRICIA MICHELLE STEFFENS, inscrita no CPF sob o nº 075.706.149-41, RG 9.859.590-2, PIS/PASEP 204.877961.43-02, CBO 3221-25, residente na Rua Catanduva, 150, CEP: 85603070, Bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - reiki, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total
25	77001	Reiki	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

Obs.1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

REIKI: consiste em prática terapêutica que utiliza a imposição das mãos para canalização da energia vital visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. Busca fortalecer os locais onde se encontram bloqueios - "nós energéticos" - eliminando as toxinas, equilibrando o pleno funcionamento celular, e restabelecendo o fluxo de energia vital - Qi. A prática do Reiki responde perfeitamente aos novos paradigmas de atenção em saúde, que incluem dimensões da consciência, do corpo e das emoções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

[Handwritten signature and stamp]



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000532

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.


A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

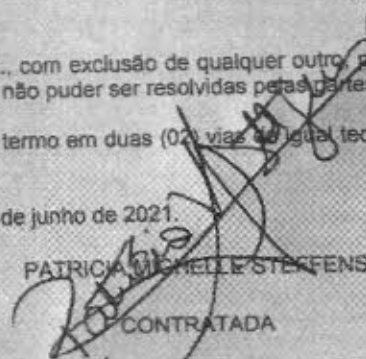
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PATRICIA MICHELLE STEFFENS

CONTRATADA

CPF nº 075.705.149-41

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 485/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.968-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 083.150.369-63, RG 9.441.673-6, PIS/PASEP 155.172.99.27-0, CBD 2236-05, residente na Rua Giocondo Felipe, 888, CEP: 85605330, Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.686/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas – acupuntura e auriculoterapia, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
26	77002	Auriculoterapia	SESSÃO	68,00	50,00	3.400,00
27	77003	Acupuntura	SESSÃO	50,00	90,00	4.500,00

Obs 1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do paciente, tais como mesa, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc. de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

AURICULOTERAPIA: consiste em técnica terapêutica que promove a regulação psíquico-orgânica do indivíduo por meio de estímulos nos pontos energéticos localizados na orelha – onde todo o organismo encontra-se representado como um microsistema – por meio de agulhas, esferas de aço, ouro, prata, plástico, ou sementes de mostarda, previamente preparadas para esse fim. A auriculoterapia chinesa faz parte de um conjunto de técnicas terapêuticas que tem origem nas escolas chinesa e francesa, sendo a brasileira constituída a partir da fusão dessas duas. Acredita-se que tenha sido desenvolvida juntamente com a acupuntura sistêmica (corpo) que é, atualmente, uma das terapias orientais mais populares em diversos países e tem sido amplamente utilizada na assistência à saúde.

ACUPUNTURA: consiste em tecnologia de intervenção em saúde que faz parte dos recursos terapêuticos da medicina tradicional chinesa (MTC) e estimula pontos espalhados por todo o corpo, ao longo dos meridianos, por meio da inserção de finas agulhas filiformes metálicas, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde, bem como a prevenção de agravos e doenças. Criada há mais de dois milênios, é um dos tratamentos mais antigos do mundo e pode ser de uso isolado ou integrado com outros recursos terapêuticos da MTC ou com outras formas de cuidado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.900,00 (sete mil e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: beltrao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Patricia



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- a - Prestar os serviços de terapia de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como mesa, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.868/83, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.008	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.06.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@francisco-beltrao.pr.gov.br - Telefone: (41) 3520-2103

Página 2

Patricio



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 68 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BREZUS**, cujo CPF é 055.448.889-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

Patrícia



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 628.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PATRÍCIA MISTURINI DALLA COSTA

CONTRATADA

CPF nº 083.150.369-63

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 486/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora PAULA SIMONE MENGER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAULA SIMONE MENGER, inscrita no CPF sob o nº 031.364.229-02, RG 7.607.186-1, PIS/PASEP 190.08145.06-8, CBO 3221-26, residente na Rua Ponta Grossa, 178B, CEP: 85605110, Bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da Inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas – reiki, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
28	77004	Reiki	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

Obs. 1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

REIKI: consiste em prática terapêutica que utiliza a imposição das mãos para canalização da energia vital visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. Busca fortalecer os locais onde se encontram bloqueios – "nós energéticos" – eliminando as toxinas, equilibrando o pleno funcionamento celular, e restabelecendo o fluxo de energia vital – Qi. A prática do Reiki responde perfeitamente aos novos paradigmas de atenção em saúde, que incluem dimensões da consciência, do corpo e das emoções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos a/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000538

- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento da despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o Interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora BRUNA FREITAS BIEZUS, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 920.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

PAULA SIMONE MENGER

CONTRATADA

CPF nº 031.364.229-02

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2021, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora PRISCILA KRUIHS WEINFORTNER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PRISCILA KRUIHS WEINFORTNER, inscrita no CPF sob o nº 053.657.529-02, RG 8.748.365-7, PIS/PASEP 130.99531.52-8, CBO 2236-05, residente na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1287, CEP: 85601030, centro, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - práticas manuais, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
29	77005	Práticas manuais	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00

Obs 1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do paciente, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

PRÁTICAS MANUAIS: (massoterapia, massagem terapêutica) consiste em um conjunto de manobras manuais para alívio de dores e bem-estar em geral. É um conjunto de procedimento de massagens com os mais variados fins, como alívio de dores e estresse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- Prestar os serviços de terapia de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030
 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (+55) 3520-2103

Página 1

Priscila Weinfortner



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
j- Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Lucile Weinfortner



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

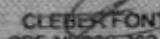
A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

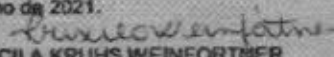
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


PRISCILA KRUEHS WEINFORTNER

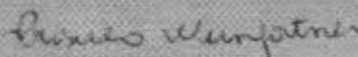
CONTRATADA

CPF nº 053.857.529-02

TESTEMUNHAS


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 488/2021, que entra em vigor a partir de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RENATA SILVA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RENATA SILVA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.244.098/0001-50, com sede na Rua Bolívia, 851, CEP: 85605410, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - práticas manuais, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
30	77006	Práticas manuais	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00

Obs. 1 - Deverão estar incluídas no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

PRÁTICAS MANUAIS: (massoterapia, massagem terapêutica); consiste em um conjunto de manobras manuais para alívio de dores e bem-estar em geral. É um conjunto de procedimentos de massagens com os mais variados fins, como alívio de dores e estresse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.008	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

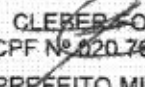
A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENATA SILVA DOS SANTOS

CONTRATADA
RENATA SILVA DOS SANTOS
CPF 043.114.159-23

MANOEL BREZOLIN

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000546

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 490/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ROBERTO LUIZ ISOTTON.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ROBERTO LUIZ ISOTTON, inscrito no CPF nº 023.531.319-05, RG 6.401.822-1, PIS/PASEP 126.03229.49-6, CBO 3221-25, residente na Rua Dom Pedro II, 321, CEP: 85602110, Bairro São Miguel, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da **inexigibilidade nº 46/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas – reiki, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
32	77008	Reiki	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

Obs.1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Especificação dos serviços

REIKI: consiste em prática terapêutica que utiliza a imposição das mãos para canalização da energia vital visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. Busca fortalecer os locais onde se encontram bloqueios – “nós energéticos” – eliminando as toxinas, equilibrando o pleno funcionamento celular, e restabelecendo o fluxo de energia vital – Qi. A prática do Reiki responde perfeitamente aos novos paradigmas de atenção em saúde, que incluem dimensões da consciência, do corpo e das emoções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com o CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.0 CONTRATADO DEVERÁ:

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obnagação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência do CONTRATADO, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciado contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede do CONTRATADO e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CONTRATADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração, independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

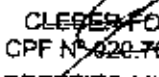
A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS** cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

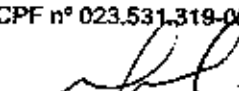
Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.782.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ROBERTO LUIZ ISOTTON
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

CPF nº 023.531.319-05

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000549

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 491/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SANDRA DOS SANTOS ESTETICA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SANDRA DOS SANTOS ESTETICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.732.821/0001-03, com sede na Rua Clevelândia, 606, CEP: 85605000, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 44/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - práticas manuais e reiki, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
33	77009	Práticas manuais	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00
34	77010	Reiki	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

Obs: - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

PRÁTICAS MANUAIS: (massoterapia, massagem terapêutica); consiste em um conjunto de manobras manuais para alívio de dores e bem-estar em geral. É um conjunto de procedimentos de massagens com os mãos vertidas firmes, como alívio de dores e estresse.

REIKI: consiste em práticas terapêuticas que utilizam a imposição das mãos para canalização da energia vital visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. Busca libertar os locais onde se encontram bloqueios - "rede energética" - eliminando as tensões, equilibrando o pleno funcionamento celular, e restabelecendo o fluxo de energia vital - Qi. A prática do Reiki responde perfeitamente aos novos paradigmas de atenção em saúde, que incluem dimensões da consciência, do corpo e das emoções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.910,00 (sete mil e novecentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR, conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- Prestar os serviços de terapia de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitaco@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Sandra dos Santos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000550

- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.966,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Sandra dos Santos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto do Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam de mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.086.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora BRUNA FREITAS BREZUS, cujo CPF é 055.448.680-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

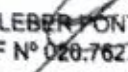
Sandra dos Santos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 028.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SANDRA DOS SANTOS ESTÉTICA - ME

CONTRATADA
SANDRA DOS SANTOS
CPF 052.820.999-00

TESTEMUNHAS


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 492/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora SIRLEI TERESA CHAVES JOTTI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SIRLEI TERESA CHAVES JOTTI, inscrita no CPF sob o nº 617.982.319-72, RG 15.160.839-6, PIS/PASEP 170.34229-45-5, CBO 3221-05, residente na Rua São Mateus, 1881, CEP: 85601720, Bairro São Cristóvão, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - acupuntura e práticas manuais, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
35	77011	Acupuntura	SESSÃO	100,00	90,00	9.000,00
36	77012	Práticas manuais	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00

Obs 1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como: maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

ACUPUNTURA: consiste em tecnologia de intervenção em saúde que faz parte dos recursos terapêuticos da medicina tradicional chinesa (MTC) e estimula pontos espalhados por todo o corpo, ao longo dos meridianos, por meio da inserção de finas agulhas filiformes metálicas, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde, bem como a prevenção de agravos e doenças. Criada há mais de dois milênios, é um dos tratamentos mais antigos do mundo e pode ser de uso isolado ou integrado com outros recursos terapêuticos da MTC ou com outras formas de cuidado.

PRÁTICAS MANUAIS: (massoterapia - massagem terapêutica) consiste em um conjunto de manobras manuais para alívio de dores e bem-estar em geral. É um conjunto de procedimento de massagem com os mais variados fins, como alívio de dores e estresse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 13.410,00 (treze mil e quatrocentos e dez reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR, conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Seu



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.



000556

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIRLEI TERESA CHAVES JOTTI
CONTRATADA

CPF nº 617.982.319-72

TESTEMUNHAS


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 493/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora SUZANA PETRIKOWSKI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SUZANA PETRIKOWSKI, inscrita no CPF sob o nº 078.509.939-50, RG 10.432.338-3, PIS/PASEP 165.32910.07-5, CBO 3221-25, residente na Rua Sergipe, 1217, CEP: 85601040, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da **inexigibilidade nº 46/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas – reiki, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
37	77013	Reiki	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

Obs. 1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

REIKI: consiste em prática terapêutica que utiliza a imposição das mãos para canalização da energia vital visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. Busca fortalecer os locais onde se encontram bloqueios – “nós energéticos” – eliminando as toxinas, equilibrando o pleno funcionamento celular, e restabelecendo o fluxo de energia vital – Qi. A prática do Reiki responde perfeitamente aos novos paradigmas de atenção em saúde, que incluem dimensões da consciência, do corpo e das emoções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 56 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.


A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 920.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SUZANA PETRIKOWSKI
CONTRATADA

CPF nº 078.509.939-50

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 494/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora TACYANA BORIS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TACYANA BORIS, inscrita no CPF sob o nº 084.692.469-25, RG 12.653.243-3, PIS/PASEP 160.81058.81-7, CBO 3221-30, residente na Rua Mandaguari, 456, CEP: 85605150, Bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da inexigibilidade nº 46/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - práticas manuais, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
38	77014	Práticas manuais	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00

Obs.1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

PRÁTICAS MANUAIS: (massoterapia, massagem terapêutica): consiste em um conjunto de manobras manuais para alívio de dores e bem-estar em geral. É um conjunto de procedimento de massagens com os mais variados fins, como alívio de dores e estresse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA DEVERÁ:

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

Tacyana Boris



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

*Tracyama
-Boni*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.086.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Manoel Brezolin



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.


CLEBER PONTANA
CPF Nº 620.782.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TACYANA BORIS
CONTRATADA 
CPF nº 084.692.469-25

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 495/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor TIAGO PERTILE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TIAGO PERTILE, inscrito no CPF sob o nº 044.687.119-22, RG 8027277-4, PIS/PASEP 206.21921.99.2, CBO 3221-20, residente na comunidade de Divisor, CEP 85601-560, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da **inexigibilidade nº 46/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas - práticas manuais, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
39	77015	Práticas manuais	SESSÃO	63,00	70,00	4.410,00

Obs. 1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

PRÁTICAS MANUAIS: (massoterapia, massagem terapêutica): consiste em um conjunto de manobras manuais para alívio de dores e bem-estar em geral. É um conjunto de procedimento de massagens com os mais variados fins, como alívio de dores e estresse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com o CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O CONTRATADO DEVERÁ:

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Tiago Pertile



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000565

- h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

- a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;
- b - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência do CONTRATADO, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciado contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Luiz Roberto Bertile



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará o CONTRATADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

TIAGO PERTILE
CONTRATADO

CPF nº 044.687.119-22
MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000567
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 496/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora VANDERLI MARIA CASSALI MADRUGA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VANDERLI MARIA CASSALI MADRUGA, inscrita no CPF sob o nº 041.720.489-27, RG 6.688.230-6, PIS/PASEP 127.04365.49-2, CBO 3221-25, residente na Rua João Pessoa, 101, CEP: 85605340, Bairro Presidente Kennedy, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 e da **inexigibilidade nº 46/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de terapias alternativas – reiki, para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
40	77016	Reiki	SESSÃO	50,00	70,00	3.500,00

Obs.1 - Deverão estar incluídos no preço todo o material, insumos e equipamentos necessários para o atendimento do terapeuta, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc., de acordo com a modalidade terapêutica credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificação dos serviços

REIKI: consiste em prática terapêutica que utiliza a imposição das mãos para canalização da energia vital visando promover o equilíbrio energético, necessário ao bem-estar físico e mental. Busca fortalecer os locais onde se encontram bloqueios – “nós energéticos” – eliminando as toxinas, equilibrando o pleno funcionamento celular, e restabelecendo o fluxo de energia vital – Qi. A prática do Reiki responde perfeitamente aos novos paradigmas de atenção em saúde, que incluem dimensões da consciência, do corpo e das emoções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de terapia, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização da mesma. Após a liberação da Secretaria Municipal de Saúde o paciente fará o agendamento diretamente com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada paciente da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar por receber 3(três) sessões de terapia alternativa, podendo ser uma única terapia ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá prestar o serviço em sua própria sede ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Francisco Beltrão - PR., conforme organização e cronograma que será estabelecido pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

f. A CONTRATADA DEVERÁ:

- a - Prestar os serviços de terapeuta de acordo com a modalidade contratada, devendo dispor de todo o material e equipamentos necessários para o atendimento, tais como maca, óleos, cremes, agulhas, sementes, etc.;
- b - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- f - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000568

g - Apresentar e atualizar certidões negativas ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

h - Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

i - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

j - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência sua intenção de desligamento.

2. O CONTRATANTE DEVERÁ:

a - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo;

b - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

c - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução deste termo é de 03(três) meses, contados a partir de sua emissão e assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57. da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5090	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.39.05.00	303	100.968,62
5070			3.3.90.36.06.00	303	236.588,77

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será mensal, de acordo com a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/RPA, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS(pessoa jurídica), às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da CONTRATADA e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, o qual será analisado por área técnica e jurídica do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **BRUNA FREITAS BIEZUS**, cujo CPF é 055.448.689-05, telefone (46) 3520-2134.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
ANTONIO CARLOS BONETTI

VANDERLI MARIA CASSALI MADRUGA

CONTRATADA

CPF nº 041.720.489-27

MANOEL BREZOLIN



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ANDREIA ARAUJO ZONTA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 468/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 469/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **DAIANA ELIS MARTELLO TOMAZINI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 470/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **DANIELE LORENZI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 471/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 472/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ELAINE DE LIMA DE MORAES.**

ESPÉCIE: Contrato nº 473/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.



VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **FELIPE GUERIOS**.

ESPÉCIE: Contrato nº 474/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **FRANCIELA BEDNARSKI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 475/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GESSICA DALBERTO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 476/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GREISSE CAMILE DA SILVA GORALSKI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 477/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.810,00 (sete mil, oitocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ISABEL CANTO SILVA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 478/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LARISA ANTONELA KRILOW**.

ESPÉCIE: Contrato nº 479/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.



Estado do Paraná

VALOR TOTAL: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LEIDI DAIANE HECKLER.**

ESPÉCIE: Contrato nº 480/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LUCILENE MORESCHI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 481/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MAIARA ALINE FERRETTO SAI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 482/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARINALDA DIAS BILICA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 483/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **PATRICIA MICHELLE STEFFENS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 484/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 485/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.



VALOR TOTAL: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **PAULA SIMONE MENGER.**

ESPÉCIE: Contrato nº 486/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **PRISCILA KRUEH WEINFORTNER.**

ESPÉCIE: Contrato nº 487/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RENATA SILVA DOS SANTOS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 488/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a **ROBERTA VENDRAME GRITTI MARTINAZZO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 489/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120(cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **ROBERTO LUIZ ISOTTON.**

ESPÉCIE: Contrato nº 490/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SANDRA DOS SANTOS ESTETICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 491/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.



Estado do Paraná

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SIRLEI TERESA CHAVES JOTTI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 492/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 13.410,00 (treze mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SUZANA PETRIKOWSKI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 493/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **TACYANA BORIS .**

ESPÉCIE: Contrato nº 494/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **TIAGO PERTILE .**

ESPÉCIE: Contrato nº 495/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **VANDERLI MARIA CASSALI MADRUGA .**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subseqüente ao período de apuração da prestação de serviço.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



5090	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VR INDÚSTRIA DE CAMISAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 498/2021 - Processo dispensa nº 66/2021.

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de Testes Rápido da COVID-19 e equipamentos de proteção individual (avental descartável), para o setor COVID da UPA 24 horas.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 38.291,50 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
1110	08.006.10.122.1001.2100	0	3.3.90.39.50.40	Do Exercício
1192	08.006.10.122.1001.2100	494	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
2192	08.006.10.122.3001.2100	494	3.3.90.30.33.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: E4EC22AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MATEUS FAGUNDES LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 503/2021 - Processo inexigibilidade nº 44/2021.

OBJETO: Contratação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2021.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.502.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6740	08.006.10.101.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6730	08.006.10.101.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 385B2ECF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA MÉDICA DR. ALAN JUTHANO SCHUH MARSCHALL LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 504/2021 - Processo inexigibilidade nº 45/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 235.713,60 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MATEUS FAGUNDES LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 505/2021 - Processo inexigibilidade nº 45/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 416.184,00 (quatrocentos e dezesseis mil, cento e oitenta e quatro reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.502.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6740	08.006.10.101.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6730	08.006.10.101.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: D64251ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ANDREIA ARAUJO ZONTA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 468/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CPVN CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 469/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **DAIANA ELIS MARTELLO TOMAZINI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 470/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **DANIELE LORENZI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 471/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DM SPAZIO ZEN PSICOLOGIA E TERAPIAS INTEGRADAS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 472/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ELAINE DE LIMA DE MORAES.**

ESPÉCIE: Contrato nº 473/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **FELIPE GIERIOS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 474/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **FRANCIELA BEDNARSKI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 475/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GESSICA DALBERTO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 476/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **GREISSE CAMILE DA SILVA GORAI SKI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 477/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.810,00 (sete mil, oitocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ISABEL CANTO SILVA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 478/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LARIJA ANTONELA KRILOW.**

ESPÉCIE: Contrato nº 479/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LEIDI DAIANE HECKLER.**

ESPÉCIE: Contrato nº 480/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **LUCILENE MORESCHI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 481/2021 - referente a Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MAIARA ALINE FERRETTO SAI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 482/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARINALDA DIAS BILICA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 483/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **PATRICIA MICHELLE STEFFENS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 484/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 485/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **PAULA SIMONE MENGER.**

ESPÉCIE: Contrato nº 486/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **PRISCILA KRUEH WEINFORTNER.**

ESPÉCIE: Contrato nº 487/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RENATA SILVA DOS SANTOS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 488/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **ROBERTA VENDRAME GRITTI MARTINAZZO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 489/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **ROBERTO LUZ ISOTTON.**

ESPÉCIE: Contrato nº 490/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SANDRA DOS SANTOS ESTETICA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 491/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SIRLEI TERESA CHAVES JOTTI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 492/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 13.410,00 (treze mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SUZANA PETRIKOWSKI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 493/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. TACYANA BORIS.

ESPÉCIE: Contrato nº 494/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. TIAGO PERTILE.

ESPÉCIE: Contrato nº 495/2021 - Processo inexigibilidade nº 46/2021.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. VANDERLI MARIA CASSALI MADRUGA.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de terapias alternativas para os profissionais da rede municipal de saúde, de acordo com o Chamamento Público nº 005/2021.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10(dez) dias do mês subsequente ao período de apuração da prestação de serviço.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
2090	08.006.10.122.1001.3055	303	3.3.90.19.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador: FFF0FD73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa EDUCAÇÃO INÉDITA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 501/2021 - Processo inexigibilidade nº 47/2021.

OBJETO: Contratação da profissional CARLA ANDRÉA TIEPPO, para ministrar palestras on-line para formação continuada de capacitação dos professores da rede municipal de ensino, a serem realizadas nos dias 15, 17 e 22 de junho de 2021.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
4670	07.003.12.361.1201.2051	104	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador: 840D10E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato nº 373/2021 - Pregão nº 120/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO para aquisição de material de limpeza, higienização e EPI's em atendimento as Secretarias de Assistência Social e Saúde, tendo em vista as ações preventivas e corretivas do Coronavírus (COVID-19)

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
3161	06.007.08.122.0801.2200	1022	J.3.90.30.22.00	De Exercícios Anteriores

Francisco Beltrão, 3 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador: EC34D1E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CEDIMAGEM SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA - ME

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 389/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para realização de exames e de procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação do prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5532/2021.